



CONTRATO Nº 075/2023/PMP PROC. ADM. Nº 3.505/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E POSTO BOM-VIVER - COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO - PMP/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, sediada na Rua 30 de março, s/n, Centro, Pinheiro - MA, CNPJ Nº 06.200.745/0001-80, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, o Senhor Augusto César Miranda Rodrigues, portador da Cédula de Identidade no 50021988-6 SSP/SP e do CPF nº 334.416.003-63, residente neste município e a empresa POSTO BOM-VIVER - COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 41.619.917/0001-56, estabelecida na Estrada MA-106, nº 32, Povoado Bom Viver, Pinheiro - MA CEP: 65.200-000, neste ato denominada CONTRATADA, representada por sua Representante Legal, senhora Geciane Moreira Ramalho, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF, sob o nº 053.692.813-43, portador do R.G. nº 035552272008-0 SESP/MA de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por requisição empresarial, RESOLVEM celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 024/2022 SRP e do Processo Administrativo n.º 6.989/2022, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento sob demanda, de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Pinheiro (MA), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

			FUNDE	B FUND	AMENTAL	,		
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID	V. UNIT.	Percentual de desconto	V. Unit. Com desconto	P. TOTAL
1	COMBUSTIVEL							
	GASOLINA COMUM							
	AUTOMOTIVA EM							
	CONFORMIDADE							
	COM AS							
	CARACTERISTICAS							
	CONSTANTES NO							
	REGULAMENTO							
	TECNICO ANP N°							
	006/2001.	PETROBRÁS	60.970	LITRO	R\$ 5,38	1%	R\$ 5,33	R\$ 324.970,1

Ofreig .





2	COMBUSTIVEL ÓLEO DIESEL S- 10 AUTOMOTIVO EM CONFORMIDADE COM AS CARACTERISTICAS CONSTANTES NO REGUIAMENTO TECNICO ANP N°									
	006/2001.	PETROBRÁS	60.970	-	R\$ 7,54	1%	R\$	7,46	R\$	454.836,20
			TO						R\$	779.806,30
			FUN	NDEB IN	FANTIL					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID	V. UNIT.	Percentual de desconto	V. U Cor desco	m		P. TOTAL
1	COMBUSTIVEL GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA EM CONFORMIDADE COM AS CARACTERISTICAS CONSTANTES NO REGULAMENTO TECNICO ANP N° 006/2001.	PETROBRÁS	32.831	LITRO	R\$ 5,38	1%	R\$	5,33	R\$	174.989,23
2	COMBUSTIVEL ÓLEO DIESEL S- 10 AUTOMOTIVO EM CONFORMIDADE COM AS CARACTERISTICAS CONSTANTES NO REGUIAMENTO TECNICO ANP N° 006/2001.	PETROBRÁS	32.860	LITRO	R\$ 7,54	1%	R\$	7,46	R\$	245.135,60
	TOTAL						R\$	420.124,83		
			VALOR	GLOBAI	J.				R\$	1.199.931,13

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31/12/2023 contados da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é estimado em R\$ 1.199.931,13 (um milhão, cento e noventa e nove mil, novecentos e trinta e um reais e treze centavos).
- 3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, a cada 10 (dez) dias, contados do fornecimento, conforme quantitativo solicitado, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

QU 2/7

Contrato nº 075/2023/PMP





- 3.4. O valor do percentual de descontos dos combustíveis deste contrato será fixo e irreajustável.
- 3.5. Porém, os valores dos combustíveis serão atualizados periodicamente, conforme a semana do respectivo fornecimento, de acordo com a variação dos preços médios praticados em Pinheiro/MA, divulgados no site oficial da Agência Nacional do Petróleo ANP, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme artigo 37, XXI, da Constituição Federal e artigo 65, II, d, e \$ 6º da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

ORGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 022200-FUNDO DE DESENNVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB

Funcional programática: 12.361.0311.2467.0000 – MANUTENÇÃO E

DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Funcional programática: 12.365.0314.2469.0000 – MAUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Pinheiro, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos equipamentos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;
 - 5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.
- 5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;
- 5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

Chart



ESTADO DO MARANHAO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



- 5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.
- 5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao Banco do Brasil, agência nº 2607-7; e conta corrente nº 37.586-1.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

- 7.1. O combustível deverá ser fornecido de forma parcelada e contínua no estabelecimento da Contratada, mediante apresentação em 02 (duas) vias do documento de requisição, preenchida com a(s) especificações e quantidade(s) do(s) produtos(s) solicitado(s) e devidamente assinado, sobre carimbo, pelo Gestor Municipal, ficando a primeira via em poder da Contratada e a segunda via em poder da Contratante, devidamente assinada, sobre carimbo, pela Contratada no ato do abastecimento.
- 7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 005/2017 de 02 de janeiro de 2017.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3. fraudar na execução do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

			THE	
		a . 'Garan'	WA AL	200 part 2000
PREFE	ITUR	ADE	PINHE	IRO
PROC.		174	1100	
Folhas-		4		

- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. não mantiver a proposta.
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
 - 10.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 10.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 10.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 10.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Pinheiro/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA pelo prazo de até cinco anos;
 - 10.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - 10.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Cyle





- 10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES 12.

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira:
 - 12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
 - 12.1.3. Subcontratar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS. 13.

- Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA PUBLICAÇÃO 14.





14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Pinheiro/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pinheiro – MA, 18 de abril de 2023.

Augusto César Miranda Rodregues Secretária Municipal de Éducação Contratado

Geriano Mereira Ramalho

POSTO BOM-VIVER - COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI CONTRATADA

Testemunhas.			
Nome:		CPF no	960.396.35C.X
Nome:	Anufrice	CPF n°	995 309.493-72

Folhas

DIÁRIO OFICIAL



PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

ANO XLVII Nº 087 SÃO LUÍS, QUINTA - FEIRA, 11 DE MAIO DE 2023 EDIÇÃO DE HOJE: 36 PÁGINAS

SUMÁRIO

ACORDO
Secretaria de Estado de Transparência e Controle01
ADITIVOS
Secretaria de Estado da Fazenda e Outros01
APOSTILA
Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
ATAS
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJ/MA e Outras 08
ATO
Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão11
AVISOS
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Outros
COMUNICAÇÕES
Secretaria de Estado da Infraestrutura e Outras
CONTRATOS
Secretaria de Estado da Saúde e Outros
DESPACHO
Prefeitura Municipal de Cidelândia - MA
ERRATAS
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e Outras 31
ESTATUTO
Instituto Gardene - IG31
NOTAS DE EMPENHO
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJ/MA32
ORDENS DE COMPRA
Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA33
TERMO DE APOSTILAMENTO
Maranhão Parcerias - MAPA33
TERMO DE COOPERAÇÃO
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJ/MA33
TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO
Secretaria de Estado da Cultura e Outros33
TERMOS DE RATIFICAÇÃO
Câmara Municipal de Dom Pedro - MA e Outro34
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO
Secretaria de Estado da Educação
TERMOS DE REVOGAÇÃO
Prefeitura Municipal de Lago Verde - MA35

Assinado de forma digital por TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA FIALHO COELHO:45215170304

ACORDO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2023 Processo nº 0075153/2023-STC Assunto: Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Secretaria de Transparência e Controle - STC/MA e a Controladoria Geral do Município de São Luís. EMENTA: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE

SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE – STC E A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE SÃO LUÍS, VISANDO A ORGANIZAÇÃO DA 46ª REUNIÃO TECNICA DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO, A SER REALIZADA NA CIDADE DE SÃO LUÍS/MA, NOS DIAS 19 E 20 DE JUNHO DE 2023. INTERESSE COMUM. AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS. SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE, EM SÃO LUÍS, 09 DE MAIO DE 2022. RAUL CANCIAN MOCHEL Secretário de Estado de Transparência e Controle.

ADITIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2021 PROCESSO Nº 65250/2023 - PROFISCO II CON-TRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrita no CNPJ nº 03.526.252/0001-47, com sede nesta cidade de São Luís, na Avenida Carlos Cunha, s/n, Edifício Deputado Luciano Moreira, Calhau, neste ato, representada pelo seu titular MARCELLUS RIBEIRO ALVES, portador do CPF sob o nº 528.895.213-20. CON-TRATADA: EMPRESA COREPLAN GESTÃO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.926.240/0001-14 , com sede na Av. Washington Soares, 1400, sala 1001 Engenheiro Luciano Cavalcante na cidade de Fortaleza-CE., neste ato representada pelo senhor KARLOS EMANUEL VIEIRA DE FREITAS. Base Legal Art 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. OBJETO : As partes resolvem prorrogar o prazo de vigência pelo período de 60 (sessenta) dias a contar do prazo final do primeiro termo aditivo. FONTE 0115000000 - Operações de Crédito Externa. São Luís, 09 de maio de 2023 RITA MARIA MAGALHÃES MARTINELLI DE SOUZA Gestora Chefe - CEGPA.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS

EXTRATO DE CONTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2022 - SEDEPE. PROCESSO ADMINISTRATI-VO Nº 0062921/2023 - SEDEPE . PARTES: CONTRATANTE: ES-TADO DO MARANHÃO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E DE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS - SEDEPE, CNPJ/MF sob o nº 33.189.445/0001-10, representada pelo Secretário Adjunto, GERALDO CUNHA CARVA-LHO JÚNIOR, portador da CI n.º 168.541.7200-2 SSP/MA e portador do CPF nº 331.219.743-00. CONTRATADA: PRIME CONSUL-TORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., representada pelo Sra. ANA PAULA TEIXEIRA, portador da CI nº 49030490 e portadora do CPF nº 417.642.318-80. FUNDAMENTAÇÃO LE-GAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. TIPO DE CONTRATAÇÃO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CON-TRATO N.º 06/2022 - SEDEPE, ORIUNDO DO PREGÃO ELE-TRÔNICO Nº. 029/2021 – SARP/MA, DATA DA ASSINATURA: 10/05/2023. PRAZO DE VIGÊNCIA: Início: 11/05/2023. Término: 11/05/2024. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 06/2022 - SEDEPE, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços de gerenciamento de frota. VALOR TOTAL DO CON-TRATO: R\$ 100.259,50 (cem mil duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDA-

QUINTA - FEIRA, 11 - MAIO - 2023

D.O. PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

GAL Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 8.078, de 1990 – SIGNATÁRIOS: AUGUSTO CÉSAR MIRANDA RODRIGUES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO pela CONTRATANTE e Clodonildo Ribeiro de Sousa, pela CONTRATADA. Pinheiro (MA), 14 de março de 2023. AUGUSTO CÉSAR MIRANDA RODRIGUES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2023/PMP - REF.: Processo nº 1.652/2023 - Oriundo da Ata de Registro de Preços nº CC05/2022 de 29 de julho de 2022. REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PÚ-BLICA Nº 005/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão (MA) - PARTES: O MUNICÍPIO DE PINHEIRO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINIS-TRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS e a empresa APRI-MORAH SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - VALOR GLOBAL: RS 4.616.705,88 (quatro milhões, seiscentos e dezesseis mil, setecentos e cinco reais e oitenta e oito centavos) - DOTA-CAO ORCAMENTÁRIA: ORGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO, Unidade Orçamentária: 020500 - SEC. MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO, Funcional programática: 15.451.0348.1789.0000 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS, Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações. PRAZO DE VIGÊNCIA: Início: 15/03/2023; Término: 15/07/2023 - BASE LEGAL Lei nº 8,666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 8.078, de 1990 - SIGNATÁRIOS: Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças pela CONTRATANTE e MÁRCIO FLÁVIO DOS SANTOS ABREU, pela CONTRATADA. Pinheiro (MA), 15 de março de 2023. Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2023-PMP - REF.: Processo n° 3.505/2023; PREGÃO ELETRÔNICO n° 024/2022 SRP-PARTES: MUNICÍPIO DE PINHEIRO (MA), por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e a empresa POSTO BOM-VIVER - COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI - OBJETO: fornecimento sob demanda, de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Pinheiro (MA), em cumprimento à Lei 8666/93, Lei de Licitações, tais como avisos de licitação, editais, extratos de contratos e outros congêneres - VALOR GLOBAL: R\$ 1.199.931,13 (um milhão, cento e noventa e nove mil, novecentos e trinta e um reais e treze centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 02 -PODER EXECUTIVO, Unidade Orçamentária: 022200-FUNDO DE DESENNVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB, Funcional programática: 12.361.0311.2467.0000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL. Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, Funcional programática: 12.365.0314.2469.0000 - MAUTENÇÃO E DESEN-VOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - PRAZO DE VIGÊNCIA: Início: 18/04/2023; Término: 31/12/2023 - BASE LEGAL: com fundamento na Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993, no Decreto nº 3.555/2000 e no Decreto nº 7.892/2013 - SIGNATÁRIOS: Sr. Augusto César Miranda Rodrigues - Secretário Municipal de Educação de Pinheiro/MA pela CONTRATANTE e Geciane Moreira Ramalho, pela CONTRATADA. Pinheiro (MA), 18 de abril de 2023. Augusto César Miranda Rodrigues - Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/INEX/003/2023-CCL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.693/2023. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, CNPJ: 06.200.745/0001-80, CONTRATADA: MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS; OBJETO: serviços jurídicos especializados para propor e acompanhar medidas judiciais e/ou administrativas visando pleitear a repetição do indébito tributário rela-

tivo ao Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF incidente sobre os valores pagos pelo Município (inclusive suas autarquias e fundações) a fornecedores de bens e serviços, indevidamente recolhido ou compensado em favor da União Federal nos últimos 05 anos contados do ingresso da medida judicial adequada. VALOR GLOBAL: R\$ 1.870,000,00 (UM MILHÃO OITOCENTOS E SETENTA MIL RE-AIS). VIGÊNCIA: de 08/05/2023 até 08/05/2024; DOTAÇÃO OR-CAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 02 - PODER EXCUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020400 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINIS-TRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS; FUNCIONAL PRO-GRAMÁTICA: 04.122.0355.2431.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJA-MENTO E FINANÇAS; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. BASE LEGAL: do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 E SUAS ALTERA-ÇÕES. ASSINATURAS: PATRÍCIA HELENA RAMOS DA COSTA OLIVEIRA, PELA CONTRATANTE; JORGE ARTURO MENDO-ZA REQUE JUNIOR, PELA CONTRATADA. PINHEIRO – MA, 08 DE MAIO DE 2023. Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/INEX/004/2023-CCL. PRO-CESSO ADMINISTRATIVO Nº 3,694/2023. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FI-NANÇAS, CNPJ: 06.200.745/0001-80, CONTRATADA: MEN-DOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS; OBJETO: serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica visando a restituição de deduções inconstitucionais realizadas pela União nos repasses mensais das cotas de FPM - Fundo de Participação dos Municípios. VALOR GLOBAL: R\$ 2.400.000,00 (DOIS MILHÕES E OUATROCENTOS MIL REAIS). VIGÊNCIA: de 08/05/2023 até 08/05/2024; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 02 – PODER EXCUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020400 - SEC. MU-NICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINAN-CAS; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0355.2431.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMI-NISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEI-ROS – PESSOA JURÍDICA. BASE LEGAL: do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. ASSINATURAS: PATRÍCIA HE-LENA RAMOS DA COSTA OLIVEIRA, PELA CONTRATANTE; JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR, PELA CONTRA-TADA. PINHEIRO - MA, 08 DE MAIO DE 2023. Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/INEX/005/2023-CCL. PRO-CESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.695/2023. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FI-NANÇAS, CNPJ: 06.200.745/0001-80, CONTRATADA: MENDO-ZA ADVOGADOS ASSOCIADOS; OBJETO: serviços jurídicos especializados para propor e acompanhar medidas judiciais e/ou administrativas visando a propositura de ação judicial postulando ordem para que o Estado do Maranhão proceda ao imediato e integral repasse, aos Municípios maranhenses, do equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor reconhecido e restituído ao Estado, inclusive através da compensação de valores junto à União Federal, a título de perda de arrecadação ocasionada pelas Leis Complementares nºs. 192/2022 e 194/2022, consoante acordo firmado junto ao Supremo Tribunal Federal nos autos da ADPF nº 984 e da ADI nº 7191, e nos termos do art. 158, IV, da Constituição Federal, c/c art. 4º da referida Lei Complementar nº 194/2022. VALOR GLOBAL:: R\$ 2.250.000,00 (DOIS MILHÕES DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS). VIGÊNCIA: de 08/05/2023 até 08/05/2024; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 02 - PODER EXCUTIVO; UNIDA-